

DECRETO Nº 16.306, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a Gratificação pela Função de Instrutor em Programa de Aperfeiçoamento Profissional e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 116, inciso IX, e 139 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, com o art. 85 da Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, e com a Lei nº 10.864, de 28 de outubro de 2015, decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º - A Gratificação pela Função de Instrutor em Programa de Aperfeiçoamento Profissional, de que tratam os artigos 116, inciso IX, e 139 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, o art. 85 da Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, e a Lei nº 10.864, de 28 de outubro de 2015, será concedida ao servidor público da Administração Direta do Poder Executivo Municipal que atender ao disposto neste Decreto.~~

Art. 1º - A Gratificação pela Função de Instrutor em Programa de Aperfeiçoamento Profissional, de que tratam os artigos 116, inciso IX, e 139 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, o art. 85 da Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, e a Lei nº 10.864, de 28 de outubro de 2015, será concedida ao servidor ou empregado público do Poder Executivo municipal que atender ao disposto neste decreto.

Caput com redação dada pelo Decreto nº 16.931, de 21/6/2018 (Art. 1º)

Parágrafo único - É vedada a concessão da Gratificação pela Função de Instrutor em Programa de Aperfeiçoamento Profissional ao servidor cujas atribuições constem atividades de treinamento.

Art. 2º - São objetivos fundamentais da instrutoria:

- I - propiciar ações de formação profissional elaboradas, estruturadas e empreendidas pelo corpo técnico do Poder Executivo Municipal, de modo a fomentar a eficiência e economicidade;
- II - promover a multiplicação e a transferência do conhecimento teórico e prático dos servidores municipais entre os órgãos da Administração Municipal;
- III - incentivar a formação e a atuação docente dos servidores públicos municipais, aprimorando a capacitação do corpo técnico da Administração Municipal para a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto entende-se por:

~~I - servidor: são os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de pessoal dos órgãos da Administração Direta;~~

I - servidor: são servidores ou empregados públicos municipais pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo municipal;

Inciso I com redação dada pelo Decreto nº 16.931, de 21/6/2018 (Art. 2º)

II - instrutoria: atividade de aperfeiçoamento profissional desempenhada por servidores públicos, em caráter eventual, e voltada para o alcance de objetivos, metas e resultados institucionais;

III - unidade de capacitação profissional: unidade da Administração Direta, estruturada, com competência para atuar no planejamento e oferta de atividades educativas de formação e de desenvolvimento profissional aos servidores públicos municipais;

IV - instrumento específico de avaliação da atividade educacional: formulário a ser preenchido pelos atores envolvidos, durante e/ou ao final do processo ensino-aprendizagem, conforme previsto no planejamento da atividade.

Art. 4º - O servidor público do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual e sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo/posto hierárquico, execute atividades de instrutoria, fará jus à percepção da Gratificação pela Função de Instrutor em Programa de Aperfeiçoamento Profissional.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, são atividades correspondentes às modalidades de instrutoria:

I - ministrar aulas;

II - coordenar/supervisionar atividade de capacitação;

III - elaborar material didático.

§ 2º - As atividades de aperfeiçoamento profissional poderão ser executadas nas seguintes modalidades de instrutoria:

I - Instrutor: servidor responsável por ministrar cursos e treinamentos presenciais;

II - Facilitador: servidor responsável pelo planejamento e desenvolvimento de grupos de aperfeiçoamento profissional;

III - Preceptor: servidor responsável por conduzir, supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento dos residentes inseridos nos serviços/equipamentos públicos;

IV - Coordenador: servidor responsável pelas atividades de planejamento e coordenação de cursos e treinamentos presenciais;

V - Tutor de Oficina: servidor responsável por ministrar oficinas;

VI - Tutor de Educação à Distância e/ou Planejador Instrucional: servidor responsável por ministrar cursos e treinamentos à distância e/ou responsável pelo planejamento visual, formatação de material instrucional e desenvolvimento de cursos no ambiente virtual de aprendizagem;

VII - Palestrante ou Conferencista: servidor responsável por transmitir informação teórica ou funcional a um determinado público;

VIII - Intérprete: servidor responsável por atuar em eventos multilíngues, transpondo, oralmente, ou por sinais, as falas de um idioma para outro;

IX - Revisor: servidor responsável pela adequação de textos à norma culta da língua portuguesa e à padronização vigente dos materiais didáticos utilizados pelas unidades de capacitação profissional;

X - Tradutor: servidor responsável por transpor, na forma escrita, o significado de textos em geral, de um idioma para outro;

XI - Elaborador de Conteúdo: servidor responsável pela preparação de material didático-pedagógico inédito que consiste na elaboração de apostilas, exercícios, atividades orientadas e textos básicos complementares para os cursos na modalidade presencial ou à distância.

Art. 5º - As atividades mencionadas no § 1º do art. 4º deste Decreto deverão ser desempenhadas em/para eventos de capacitação, presenciais ou à distância, previstas no Plano Anual de Desenvolvimento do Servidor - PADS - mediante aprovação da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos – SMARH, e serão submetidas às normas da Câmara de Coordenação Geral - CCG - quando envolverem Recursos Ordinários do Tesouro - ROT - específicos para este fim.

Parágrafo único - Para recursos não provenientes do ROT, o Secretário da pasta demandante da capacitação deverá aprovar a realização das atividades mencionadas no § 1º do art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO II DA INSTRUTORIA

Art. 6º - Não poderá exercer a função de instrutor em atividade de instrutoria o servidor que estiver:

I - usufruindo as licenças previstas no art. 140 da Lei nº 7.169/1996 e art. 87 da Lei nº 9.319/2007;

II - ausente em razão dos afastamentos dos artigos 170 e 173 da Lei nº 7.169/1996 e art. 115 da Lei nº 9.319/2007;

III - afastado em virtude das situações previstas no art. 171 da Lei nº 7.169/1996 e art. 113 da Lei nº 9.319/2007;

IV - respondendo a processo administrativo disciplinar em qualquer de suas fases;

V - atuando no exercício de atividades inerentes ao seu cargo/posto hierárquico;

VI - atuando em eventos de divulgação das atividades do seu órgão de lotação;

VII - atuando em treinamento de servidores com relação à ambientação e rotina de trabalho da sua unidade de lotação;

VIII - atuando como multiplicador dos conhecimentos adquiridos conforme inciso VIII do art. 27 do Decreto nº 15.942, de 28 de abril de 2015;

IX - atuando em cursos e eventos que não tenham sido aprovados pela SMARH e nem pela Secretaria demandante.

Art. 7º - As atividades de instrutoria exercidas por servidores ocupantes do cargo público efetivo de Professor Municipal, Professor para a Educação Infantil, Técnico Superior em Educação e Pedagogo no âmbito da Rede Municipal de Educação obedecem a regulamentação específica, não estando abrangidas por este Decreto.

Parágrafo único - Excetua-se da previsão trazida no caput deste artigo a atuação do Professor Municipal, do Professor para a Educação Infantil, do Técnico Superior em Educação e do Pedagogo desenvolvendo atividades de instrutoria, exclusivamente, em horário diverso ao da sua jornada de trabalho no Município.

Art. 8º - As horas trabalhadas nas atividades e modalidades definidas nos §§ 1º e 2º do art. 4º deste Decreto poderão ser exercidas em horário coincidente com o horário de trabalho do servidor desde que haja expressa e prévia autorização da chefia imediata, devendo as horas não trabalhadas serem compensadas no período de até 06 (seis) meses subsequentes do efetivo desempenho das atividades do cargo/posto hierárquico, prorrogável por mais 06 (seis) meses, contado da data de término das atividades, sob pena do valor correspondente ser descontado da remuneração do servidor.

Parágrafo único - Ao se candidatar às atividades de instrutoria, o servidor deverá assinar termo de compromisso atestando estar ciente das condições estabelecidas neste Decreto, especialmente quanto ao ressarcimento pela não compensação das horas.

Art. 9º - Cabe ao servidor selecionado e credenciado para o exercício de atividade de instrutoria a elaboração do material didático respectivo nos termos do edital.

§ 1º - A elaboração de todo e qualquer material didático, incluindo o design instrucional dos cursos à distância deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria demandante da capacitação com a anuência da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, se o custeio da formação for com ROT, e deverá ser executada em conformidade com a ementa do curso divulgada em edital e preservada a identidade visual oficial sob responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social do Município.

§ 2º - A carga horária dedicada à elaboração de conteúdo fica limitada ao patamar máximo de 30% (trinta por cento) do total da carga horária da capacitação para fins de pagamento da gratificação devida.

§ 3º - Os direitos autorais dos materiais didático-pedagógicos e instrucionais inéditos descritos e elaborados na forma deste artigo serão cedidos à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, mediante a formalização de termo de cessão de direitos autorais constante dos editais de seleção.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

Art. 10 - Para fins de desempenho das atividades de que trata o § 1º do art. 4º deste Decreto, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível, ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser, e ser aprovado em processo seletivo interno cujas regras serão definidas em edital.

§ 1º - O processo seletivo será conduzido pela Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos em parceria com a Secretaria demandante da capacitação quando for custeado com ROT.

§ 2º - O processo seletivo que não for custeado com ROT poderá ser executado pela própria Secretaria demandante seguindo os parâmetros do processo executado pela SMARH.

Art. 11 - O candidato aprovado em processo seletivo interno para instrutoria comporá o Quadro de Instrutores gerenciado pelas unidades responsáveis pela capacitação profissional, podendo ser convocado conforme as necessidades da Administração, sem que isso implique vínculo funcional específico com aquelas.

Art. 12 - Findo o vínculo funcional do servidor com a Prefeitura de Belo Horizonte, a prestação da atividade de instrutoria cessará imediatamente.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO INSTRUTOR

Art. 13 - Após a realização de cada atividade de instrutoria, o desempenho do servidor será avaliado, em formulário próprio, a ser aplicado pela unidade responsável pela capacitação profissional nos termos do edital.

Parágrafo único - A avaliação dos efeitos e impactos da capacitação realizada pelo servidor no trabalho deverá ser feita pela chefia imediata em formulário próprio.

Art. 14 - Para os fins do art. 13 deste Decreto, o servidor será avaliado ao final da capacitação tanto pelos concluintes, quanto pela Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos e/ou pela Secretaria demandante, conforme os termos do edital.

Art. 15 - O servidor que injustificadamente tiver 1 (uma) falta, desistir da função de instrutor após sua divulgação, interromper sem justificativa a atividade de instrutoria durante sua execução, ou obter avaliação inferior a 80% (oitenta por cento) em duas avaliações sucessivas, ficará impedido de exercer nova instrutoria pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 1º - Poderão ser editadas outras regras para impedimento do servidor que exerce a instrutoria, que serão definidas nos termos do edital específico da seleção.

§ 2º - Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao servidor o pagamento do valor das horas trabalhadas até a data do seu afastamento.

CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO PELA FUNÇÃO DE INSTRUTOR EM PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 16 - A Gratificação pela Função de Instrutor em Programa de Aperfeiçoamento Profissional consiste em parcela de natureza eventual e transitória, que:

I - não se incorporará à remuneração do servidor em qualquer hipótese ou para qualquer fim, exceto para o cálculo do desconto do imposto de renda;

II - não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões, e não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária recolhida para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte, salvo se o servidor optar pela regra do art. 78 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011;

III - não integrará o pagamento de férias regulamentares ou gratificação natalina.

Art. 17 - A Gratificação pela Função de Instrutor em Programa de Aperfeiçoamento Profissional será apurada pela hora trabalhada em atividade de instrutoria, entendida a hora como o período de 60 (sessenta) minutos de efetivo desempenho das atividades mencionadas no art. 4º deste Decreto.

Art. 18 - A Gratificação pela Função de Instrutor em Programa de Aperfeiçoamento Profissional será paga, conforme valores estabelecidos pela Lei nº 10.864/2015, na folha de pagamento, em até 02 (dois) meses após a prestação das atividades de instrutoria e deverá ser apurada e atestada pela unidade responsável pela capacitação observado, em qualquer hipótese, o limite estabelecido no caput do art. 19 deste Decreto.

Art. 19 - As horas trabalhadas pelo servidor em atividade de instrutoria não poderão exceder o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, em situação de excepcionalidade, autorizar o acréscimo de 60 (sessenta) horas anuais para prestação de atividades de instrutoria pelo servidor.

Art. 20 - As despesas com deslocamento e alimentação durante a realização das atividades de instrutoria são de inteira responsabilidade do instrutor e não serão computadas para efeitos de pagamento nem para compensação das horas.

Art. 21 - Para as atividades de instrutoria em que seja necessário o pagamento da fração de hora, o pagamento se dará nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.864/2015.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos poderá reconhecer e credenciar outras unidades responsáveis pela capacitação no Município, que igualmente submeter-se-ão aos termos deste Decreto.

Art. 23 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Desenvolvimento de Pessoas – CGDEP, instituído por meio do Decreto nº 15.942/2015, com deliberação do CONAP.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2016

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte